



**LABORE**

LEI MUNICIPAL Nº 2.065 / 2013

DE 23 / 09 / 2013

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*João Fúlio Lameira Neto*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 2.065, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A SEMANA DO BEBÊ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Maracanaú, a Semana do Bebê, comemorada anualmente, no mês de setembro, sempre na última semana.

**Parágrafo Único.** Durante toda a semana, serão realizadas atividades educativas e lúdicas com temas variados, nos diversos órgãos e equipamentos municipais, culminando com o dia "D", a ser realizado num local estratégico, de fácil acesso a maioria da população.

**Art. 2º.** São objetivos da Semana do Bebê:

I- Garantir espaços culturais promovendo a ludicidade, informações e orientações pertinentes a primeira infância para a comunidade;

II- Envolver as famílias, os profissionais das secretarias municipais e a sociedade em geral para discutirem a saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente e comunidades tradicionais, com vistas a melhoria dos indicadores das políticas públicas;

III- Provocar ampla discussão nos diversos segmentos sociais com a perspectiva de melhorar os indicadores na primeira infância e valorizar a prevenção no cuidado com os bebês, crianças pequenas e gestantes;

IV- Sensibilizar as famílias com crianças de 0 a 6 anos com deficiência para o convívio social e comunitário.

**Art. 3º.** O Prefeito nomeará uma comissão intersecretorial formada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Cidadania, Governo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Juventude, Cultura e Turismo e Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, para planejar, coordenar, acompanhar e realizar as ações da Semana do Bebê, que contará também com a parceria da sociedade civil, do Poder Legislativo e da iniciativa privada.

**Art. 4º.** As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida com a realização da Semana do Bebê, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 091/2013  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**